



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5900 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025-EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEMDES), conforme previsão na Lei Orgânica do Município de Natal/RN, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEMDES, órgão colegiado de controle social na gestão das ações pertinentes à segurança pública e à defesa social do Município do Natal, dotado de caráter consultivo, propositivo e participativo, nos termos da Lei Complementar n.º 104, de 08 de dezembro de 2008, e da Lei Complementar n.º 108, de 24 de junho de 2009, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014.

Seção I

Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do COMSEMDES:

I – acompanhar e avaliar a política municipal de segurança pública e defesa social, conforme disposto na legislação aplicável e nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Nacional de Segurança Pública;

II – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Segurança Pública;

III – participar das revisões do Plano Municipal de Segurança Pública e de suas normas complementares;

IV – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de segurança pública e defesa social do Município, em todas as suas modalidades;

V – constituir Câmaras Temáticas e/ou Comissões Especiais quando necessário, temporárias, ou permanentes, para o pleno desempenho de suas funções, podendo emitir parecer sobre a política da segurança pública e defesa social no Município;

VI – convidar, quando necessário, representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal para discutir questões relativas à segurança pública e à defesa social, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VII – elaborar seu regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

VIII – emitir e publicar Resoluções oriundas das Câmaras Temáticas sobre assuntos de sua competência;

IX – sugerir propostas de caráter geral nas ações de segurança pública e de defesa social no Município do Natal;

X – promover a integração entre os órgãos que atuam nas atividades de segurança pública e de defesa social;

XI – recolher sugestões da comunidade no tocante ao funcionamento dos serviços de segurança pública e de defesa social e sobre a política do Município referente a essas áreas;

XII – convocar audiências públicas com vistas a apresentar e debater projetos inerentes à segurança pública e à defesa social no âmbito do Município;

XIII – participar das discussões sobre segurança pública e defesa social em geral e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência face à legislação vigente;

XIV – encaminhar ao Poder Executivo Municipal propostas atinentes à segurança pública e à defesa social no Município;

XV – propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e da defesa social no Município;

XVI – zelar pela aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 1º O COMSEMDES será responsável, em conjunto com a Secretaria municipal de Segurança Pública e Defesa Social, pela organização de conferências municipais de segurança pública e defesa social.

§ 2º O(a) titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderá confiar outras atribuições ao COMSEMDES, desde que compatíveis com as áreas da segurança pública e defesa social no Município do Natal.

Subseção I

Da Composição

Art. 3º O COMSEMDES será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois anos), assim distribuídos:

I – Representantes dos órgãos e/ou instituições governamentais:

a)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), que o preside;

b)01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS);

c)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

d)01 (um) representante da Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social, da Câmara Municipal de Natal;

e)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);
f)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL);
g)01 (um) representante da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (SEMIDH).

II – Representantes da sociedade civil:

a)01 (um) representante de entidade de profissional da segurança pública municipal – SINDGUARDAS/RN;

b)01 (um) representante do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio – CRDHMD;

c)01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, indicado pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte;

d)01 (um) representante do movimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente, indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

e)01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

f)02 (dois) representantes da Federação das Entidades e Conselhos Comunitários de Natal (FECNAT).

§ 1º Os representantes indicados no inciso I serão escolhidos, preferencialmente, dentre os titulares dos respectivos órgãos ou entidades, sendo a relação de nomes encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º Os conselheiros, titulares ou suplentes, não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Será expedido anualmente o certificado de relevante interesse público ao conselheiro, titular ou suplente, que tenha comparecido ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das sessões de cada exercício.

§ 4º Será excluído da qualidade de conselheiro o representante que deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a 03 (três) sessões seguidas ou 05 (cinco) sessões alternadas do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEMDES, por exercício anual.

§ 5º A entidade que deixar de participar de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do exercício, ficará impedida de indicar representantes para o mandato subsequente.

§ 6º O mandato dos representantes dos órgãos e/ou instituições governamentais, bem como dos representantes da sociedade civil terão a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, hipótese em que haverá necessidade de repetição do processo de indicação, devendo ser indicados também, seu respectivo suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEMDES será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES ou seu representante, que designará um secretário-executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito dentre os representantes dos órgãos e/ou instituições governamentais, por voto da maioria simples de todos os Conselheiros, e designados por ato do(a) Secretário(a) da SEMDES.

Art. 5º O COMSEMDES reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Presidente do COMSEMDES ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do COMSEMDES ocorrerão, preferencialmente, na primeira terça-feira útil do mês e terá duração de uma hora e trinta minutos, podendo ser estendida a critério do presidente.

Art. 6º As reuniões do COMSEMDES deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias ininterruptos para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata específica.

§ 3º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no COMSEMDES.

Art. 7º Os conselheiros titulares e seus suplentes devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – gozar de capacidade civil plena;

III – possuir reputação ilibada e idoneidade moral; e

IV – ser residente e domiciliado no Município de Natal/RN ou Região Metropolitana da Capital.

§ 1º As exigências contidas neste artigo serão comprovadas na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Os conselheiros e suplentes deverão manter as condições previstas neste artigo durante todo o período do mandato, sob pena de substituição.

Subseção II

Da Organização Estrutural

Art. 8º O COMSEMDES elaborará seu Regimento Interno, e será aprovado por meio de decreto do(a) Prefeito(a) Municipal, conforme estrutura a seguir:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Conselheiros; e

V – Secretaria-Executiva.

§ 1º A Plenária é o órgão máximo do COMSEMDES e é constituída pelo Presidente e demais Conselheiros.

§ 2º A Secretaria-Executiva será exercida exclusivamente por servidor público municipal efetivo, designado pelo Presidente do COMSEMDDES, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, competindo-lhe, ainda, viabilizar apoio administrativo às atividades do Conselho, bem como acompanhar a execução de suas deliberações.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 9º O Regimento Interno do COMSEMDDES disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições do Conselho e outras matérias de seu interesse, bem como a forma de instituição de Grupos Temáticos, Comissões Temporárias e Câmaras Técnicas.

Art. 10. Para o melhor desempenho de suas funções poderá o COMSEMDDES recorrer ao auxílio: I – de instituições formadoras de recursos humanos, nas áreas de segurança pública, de defesa social e dos direitos humanos;

II – de entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de segurança pública, sem embargo de sua condição de membro do COMSEMDDES;

III – de pessoas ou entidades de notório conhecimento acerca de assuntos de interesse da segurança pública e da defesa social; e

IV – de comissões instituídas com a participação de entidades-membro do Conselho e de outras instituições, com a finalidade de realizar estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

Art. 11. As decisões do COMSEMDDES serão tomadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples dos presentes, em processo de votação nominal aberta. § 1º O Presidente, responsável pela condução das reuniões do Conselho, exercerá o direito a voto apenas quando necessário para desempate.

§ 2º A Plenária do COMSEMDDES formalizará e aprovará suas propostas e recomendações por meio de resoluções, submetendo-as à apreciação do Prefeito Municipal, por meio de suas respectivas Secretarias Municipais.

§ 3º Convidados facultativos e observadores participarão das reuniões do Conselho sem direito a voto, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 12. O COMSEMDDES poderá instituir Grupos Temáticos, Comissões Temporárias e Câmaras Técnicas destinadas ao estudo sobre temas específicos, relacionados às suas competências.

§ 1º O ato de criação dos Grupos Temáticos, das Comissões Temporárias e das Câmaras Técnicas definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Os Grupos Temáticos, as Comissões Temporárias e as Câmaras Técnicas poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo (SMG), com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Defesa Social (SEMDES), prestará o auxílio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMSEMDDES.

Art. 14. Todas as sessões do COMSEMDDES serão públicas e precedidas de ampla divulgação. Parágrafo único. As resoluções do COMSEMDDES, bem como os assuntos tratados em Plenário, Comissão, Grupo Temático e Câmara Técnicas serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação e o funcionamento do COMSEMDDES no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 16. A disponibilização de servidores públicos municipais para atuação no COMSEMDDES se fará com base na legislação municipal.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá fornecer ao COMSEMDDES os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 20. Ficam revogados o Decreto nº 12.204/21 e a Portaria nº 047/2021-GP.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de novembro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

PREFEITO

LEI Nº 7.989 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal do Grupo Escoteiro Universitário – 31/RN. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal do Grupo Escoteiro Universitário – 31/RN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.808/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de novembro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

LEI Nº 7.990 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o “Dia do Técnico em Radiologia” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o “Dia do Técnico em Radiologia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de novembro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

*DECRETO Nº 13.562, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R\$ 500.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.819, de 20 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº STTU-20251583456, aprovado “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 07 de novembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o crédito suplementar de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 07 de novembro de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-533	Manutenção e Funcionamento da STTU			500.000,00
		3.3.90.37	17530000	500.000,00
TOTAL				500.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.126.161.2-129	Inovação e Tecnologia para Cidades Inteligentes e Mobilidade Eficiente			500.000,00
		3.3.90.37	17530000	500.000,00
TOTAL				500.000,00

*Replicado por incorreção

PORTARIA Nº. 4694/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251083674, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0863449-59.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 3113/2025-A.P., de 05 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de agosto de 2025, que concedeu a Progressão Funcional à servidora TERCIA COSTA CAVALCANTI, matrícula nº. 45.485-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4693/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20251615510, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0886707-98.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, à servidora KARINA DANIELLY CAVALCANTI PINTO, matrícula nº. 72.689-0, Psicóloga, Classe II, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4692/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SMS-20240964103, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0893419-70.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora MARIA DA CONCEICAO CUNHA OLIVEIRA, matrícula nº. 44.961-0, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4686/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20241618000, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0863449-59.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
TERCIA COSTA CAVALCANTI	45.485-1	B- VII	B- VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4685/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251615501, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0862216-90.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora IZABELA JESSICA SANTOS DA SILVA, matrícula nº. 72.834-1, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4683/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251623318, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0874361-81.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ALEXSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA	72.500-9	B - II	B - III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4682/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, Processo nº. SEMAD-20251623008, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0867693-94.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora ROSEANE TRIGUEIRO DE AZEVEDO, matrícula nº. 14.625-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4681/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251615242, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0841634-69.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - ANULAR o ato administrativo consubstanciado na Portaria nº. 1402/2024-A.P., de

06 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de maio de 2024, que tornou sem efeito a nomeação da candidata DANIELLE CRISTINA DE SOUZA MELO, para o cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4680/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, Processo nº. SEMAD-20251609005, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0813360-95.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora JEANNYNE CRISTINA DE VASCONCELOS SULIANO, matrícula nº. 73.545-6, Farmacêutica, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4679/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20250552810, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0883289-55.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ANDREA KATIA BEZERRA DA SILVA	45.412-5	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4678/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251617164, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0839452-13.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência - GEAUE, ao servidor UILDSON PEIXOTO SILVA, 73.558-2, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, da Lei Complementar nº 143/2014, Lei Complementar nº 157/2016 e alterações da Lei Complementar nº 192/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4677/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo SEMAD-20251616630, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0865583-25.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental - GEASM, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, e da Lei Complementar nº. 143/2014, à servidora JEANE SOARES DA SILVA, matrícula nº. 73.574-3, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4676/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251613304, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0813425-90.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
YLANA MAISA FREIRE CAVALCANTE MENEZES	72.737-4	I - A	II - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4675/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, Processo nº. SEMAD-20251616710, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0860865-82.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, ao servidor JACKSON SIMEAO DA SILVA, matrícula nº. 72.233-3, Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4674/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251616028, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0845662-17.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LEANDRO MEDEIROS DANTAS	72.530-8	I - A	I - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4673/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251612782, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829024-69.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
FELIPE PACHECO FERREIRA DE MELO	32.745-0	III - A	III - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4672/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251612979, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0859365-15.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
JOANA DARC TOSCANO DA SILVA PEREIRA	64.113-8	C - V	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4671/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251613258, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0866229-35.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
WANDILMA MOURA FONTES DE SOUZA URBANO	63.654-1	C - V	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4670/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251613134, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0845027-36.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência - GEAUe, à servidora VERONICA MARIA FERREIRA, 14.806-7, Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, da Lei Complementar nº 143/2014, Lei Complementar nº 157/2016 e alterações da Lei Complementar nº 192/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4669/2025-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20251612944, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0879857-28.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LUCIENE ARAUJO	63.286-4	N2 - E	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4664/2025-A.P., DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 14, inciso II, da Lei nº. 7.641/2024, Processo nº. SEMAD-20251619868, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0871012-07.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Adicional de Qualificação, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento do cargo, ao servidor DANILO CLAUDIO LIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 72.245-7, Fiscal de Transporte Coletivo, FTC-V, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreritivamente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e numero do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido(ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Adriana Lucas Ferreira
MEMBROS: Pedro Coelho Moura Antunes,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias